

**DESPACHO AEJ 183/2025**

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

**Assunto:** Contratação das palestrantes **Victoriana Leonora Corte Gonzaga e Márcia Yoko** por meio da empresa **Gattaz Saúde e Resultados Ltda**” (CNPJ nº. 23.201.313/0001-03), para ministrar palestra no Seminário “**O assédio na perspectiva da saúde mental dos trabalhadores**”, a ocorrer no dia **05 de dezembro de 2025**.

## **I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O Seminário: “**O assédio na perspectiva da saúde mental dos trabalhadores**” ocorrerá no dia **5 de dezembro de 2025**, das 9h às 12h, no auditório da Escola Judicial (Av. Vicente Machado, 147, Curitiba-PR), na modalidade presencial, com carga horária de 3 horas.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Vanessa Karam de Chueiri Sanches**, autorizou a contratação por meio do despacho DES AEJ 181/2025.

## **II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9<sup>a</sup> Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

*“Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à*

 **NELSON AMAZONAS  
GIRÃO DE  
ARAUJO**  
24/11/2025 12:12

 **ANA  
CAROLINA  
ZAINA**  
24/11/2025 20:22

 **EDENI  
MENEZES  
DA  
ROCHA**  
25/11/2025 10:59

*prestaçao jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial).*

### **III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021):

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir*

*que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

#### **IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS INSTRUTORAS**

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência do contratado.

3. Quanto à notória especialização e habilitação das instrutoras, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

**Victoriana Leonora Corte Gonzaga** – Advogada especialista em desenvolvimento sustentável e responsabilidade corporativa. Mestre em Direito e Desenvolvimento Econômico e Social pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-SP. Professora convidada em instituições como FIA Business School, UniEthos, Damásio Educacional, Tribunal Superior do Trabalho –TST, e diversas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho. Professora conteudista do Curso de Convencionalidade da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. Membra do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça – CNJ responsável pela elaboração do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

**Marcia Yoko** – Psicóloga. Mestre em Ciências e Especialista em Tratamento da Dependência Química pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. Especialista em Psicologia da Saúde Ocupacional pela Universidade de São Paulo – USP.

As instrutoras, portanto, possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da ação.

#### **V. ESTIMATIVA DA DESPESA**

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Em relação à palestrante **Márcia Yoko**, a contratação no valor R\$ 5.500,00 (cinco mil reais) ocorrerá por meio da empresa **Gattaz Saúde e Resultados Ltda** (CNPJ nº 23.201.313/0001-03). Este valor abrange todas as despesas para a participação da palestrante, inclusive tributos.

Nesse contexto, a Orientação Normativa nº 17 da AGU assevera que a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011).

A tabela abaixo sintetiza os preços praticados no mercado pela referida empresa:

Documento	Órgão	Data	Valor Total
<b>Proposta Comercial 085/2025</b>	<b>TRT 9<sup>a</sup> Região</b>	<b>05/12/2025</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>
NF 1374	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	12/05/2025	R\$ 30.178,00

Em relação a remuneração da instrutora **Victoriana Leonora Corte Gonzaga** será observada a previsão do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, conforme tabela abaixo.

Instrutora	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da Hora	Cota Patronal	Valor Total
<b>Victoriana Leonora Corte Gonzaga</b>	Advogada/ Mestre	3h/a	R\$1.620,00	R\$ 324,00	R\$ 1.944,00

A despesa total com a contratação é de **R\$ 7.444,00** (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

As despesas serão suportadas pelo programa Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados / Ano: 2025.

**Critérios de sustentabilidade da contratação:**

- (x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;
- (x) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento das instrutoras indicadas, cuja adequações das despesas elaboradas no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor **Nelson Amazonas Girão de Araújo**, e como substituta, **Ligia Fernanda Keske Cassemiro**.

(Assinado digitalmente)

**Nelson Amazonas Girão de Araújo**

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial - TRT 9<sup>a</sup> Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora **Ana Carolina Zaina**, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

**Edeni Mendes Rocha**

Assessora da Escola Judicial - TRT 9<sup>a</sup> Região

**DESPACHO AEJ 183/2025.**

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

**AUTORIZO** a emissão de empenho as instrutoras da seguinte forma:

**Gattaz Saúde e Resultados Ltda.** (CNPJ nº 23.201.313/0001-03) – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Victoriana Leonora Corte Gonzaga** – R\$1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), acrescidos de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) decorrentes de encargos patronais – seguridade social.

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

**DESEMBARGADORA ANA CAOLINA ZAINA**

Diretora da Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região